



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 18/2021

- ✓ **Item 1 destinado à ampla concorrência;**
- ✓ **Item 2 destinado à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados.**

ALERTA

Senhores licitantes, no Acórdão TCU n° 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 21 de maio de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 18/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços gráficos e de operação de máquinas fotocopiadoras para o TRE-PI.

DATA: 04 de junho de 2021

HORÁRIO: 09h00 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 54/2021 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0003929-58.2021.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de serviços gráficos, compreendendo impressão, corte, encadernação e operação de máquinas fotocopiadoras realizados por técnicos residentes para o TRE-PI, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Na presente licitação, o item 1 é destinado à ampla concorrência e o item 2 destinado à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados, podendo participar os licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério da Economia, que:

- 2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
 - 2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:
- 2.2.1. Empresas em processo de falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.1.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;
 - 2.2.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 2.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.4. Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 2.2.6. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça);
 - 2.2.7. Cooperativas de trabalho, conforme Súmula TCU nº 281.
- 2.3. Para participação deste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 Decreto nº 10.024/2019).
- 2.4. O licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a sua proposta atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.6. Não participam, ainda, as empresas que se enquadrem nas vedações do art. 17 e parágrafos da Lei Complementar 123/2006 (optantes do SIMPLES), exceto aquelas que, nos termos do Acórdão TCU nº 2.798/2020 – Plenário, comprovem a não utilização dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e, caso contratada, faça a exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da celebração do contrato. Deverá ser apresentada declaração atestando a opção ou documento por meio do qual seja possível extrair essa informação.

2.6.1. A empresa optante do Simples Nacional deverá apresentar cópia do Ofício com comprovante de entrega/recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrital, no prazo previsto no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei Complementar 123/2006.

2.6.2. Caso não seja apresentada cópia da comunicação, o TRE-PI, em obediência ao princípio da probidade administrativa, deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. É vedado ao licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no site do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrará-se-a, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Preços unitário e total dos itens;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) Especificação dos serviços ofertados, com a indicação do Sindicato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, bem como a respectiva data base e vigência, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
 - c1) A ausência de indicação do Sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva exigida neste subitem que inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da Unidade técnica, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
 - c2) A Administração não ser vincula, obrigatoriamente, às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) Declaração acerca da opção da empresa quanto à forma de tributação a que está submetida (se pelo lucro real ou presumido). A referida declaração vinculará a empresa quanto ao preenchimento dos tributos previstos na planilha de custos e formação de preços.
- e) As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem catar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta de preços e as planilhas.
- f) Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses no período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (doze meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- g) As proponentes deverão, quando da apresentação de suas propostas, preencher primeiramente os campos em cinza referentes a REGIME DE TRIBUTAÇÃO e CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA

BRUTA das planilhas constantes dos Anexos II, depois, os campos em cinza da planilha constante dos Anexos III, IV e V e, por fim, os demais campos em cinza dos Anexos I, todos do Termo de Referência que corresponde ao Anexo I do edital.

- h) Para preencher o item RAT x FAP (Riscos Ambientais ao Trabalho X Fator Acidentário de Prevenção) na planilha de encargos, deverão ser considerados os valores comprovados na última GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, devendo ser anexado junto à proposta de preços. A licitante deverá observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação da proposta, devendo aplicar o FAP para seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- i) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- j) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

4.7. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada para o item 1 não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta

quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. O preço total máximo admitido neste Pregão é de R\$ 210.577,18 (duzentos e dez mil, quinhentos e setenta e sete reais, dezoito centavos;

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado para cada item (Acórdão TCU nº 1455/2018 – Plenário), desconto menor que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço.

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance ofertado deverá ser encaminhada conforme previsto no subitem 10.1 deste edital e deverá conter seu valor em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.5. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.1. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.2. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá

negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro

lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440,0 de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

b.1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = [Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]; de Liquidez Corrente (LC) = [Ativo Circulante / Passivo Circulante]; e de Solvência Geral (SG) = [Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo] - superiores a 1,00, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário TCU;

b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, ou Solvência Geral – SG), deverão comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário TCU.

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação (terceirização de serviços);
- a1. O atestado ou certidão a que se refere a alínea "a", deverá comprovar que a empresa licitante gerenciou – no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social – contrato de prestação de serviços envolvendo pelo menos 20 (vinte) empregados terceirizados, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, do TCU;
- a2. Ainda, relativamente aos documentos mencionados na letra "a", a licitante deverá comprovar que tenha executado serviços para Administração Pública ou ente privado por mais de 03 (três) anos, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, do TCU;
- a3. Também, relativamente aos documentos mencionados na letra "a" deste item, se tiverem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido, tal pacto, firmado para ser executado em prazo inferior, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, do TCU.

9.7.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação no certame e de ciência da obrigatoriedade de comunicar ao TRE-PI, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos exclusivamente pelo sistema ComprasNet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.16.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pela licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, datada e assinada, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, serão imediatamente encaminhados pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao ComprasNet no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.3. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstaciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 15 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 12, e sua repactuação no item 16 do Termo de Referência.

15.2. Serão efetuadas sobre os pagamentos à CONTRATADA as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR), da Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), da

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição Previdenciária.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.003.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As empresas participantes deste certame licitatório estarão sujeitas ao disposto na Lei 12.846/2013, devendo observar, principalmente, as proibições contidas no art. 5º, § 4º, da referida norma.

19.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.12. O licitante poderá vistoriar o local onde serão realizados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Comunicações - SECOM, pelos telefones (86) 2107-9817, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, ou pelo e-mail secom@tre-pi.jus.br.

19.12.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

19.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.15. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9738, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às **13h00**, de segunda a sexta-feira.

19.16. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33; UASG 070006.

19.17. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.18. Faz parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência nº 31/2021;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Minuta de contrato.

Teresina – PI, 21 de maio de 2021.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 31/2021

PROCESSO SEI n° 0003929-58.2021.6.18.8000

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSÃO, CORTE, ENCADERNAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, ATRAVÉS DE TÉCNICOS RESIDENTES).

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de impressão, corte e encadernação de impressos e documentos, bem como de serviços de operação de máquinas fotocopiadoras, através de técnicos residentes, para a Gráfica instalada no Serviço de Reprografia do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data fixada na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços gráficos e reprográficos no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí atendem todas as demandas da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, tanto aqueles de natureza rotineira quanto àqueles específicos voltados para a realização de eleições.

2.2. Com efeito, além de suas rotinas de trabalho comuns às demais unidades do Tribunal, o Serviço de Reprografia do TRE extrapola essas atividades, visto que tem instalado em seu espaço uma gráfica de pequeno porte em operação dentro das dependências do Tribunal, com a maioria dos serviços típicos do ramo gráfico, os quais carecem de mão-de-obra com especificidades não cobertas pelas atribuições típicas dos servidores do quadro.

2.3. Ademais, ao longo dos anos, essa demanda de serviços tem crescido, sendo que mais recentemente, como resultado das ações desenvolvidas pelo Tribunal, voltadas para ampliação da comunicação com seu público-alvo (partidos e eleitores), avaliação sobretudo junto a sua clientela, para transparência da gestão administrativa e em especial as atividades desenvolvidas pela Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão deste Tribunal, somadas àquelas oriundas das demais unidades administrativas do TRE-PI e dos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior este volume sofreu considerável incremento, inclusive nos serviços voltados especificamente para o planejamento e realização das Eleições.

2.4. Estes serviços são desenvolvidos no espaço reservado para a gráfica do TRE-PI, onde é mantida toda uma estrutura adequada à sua realização (máquina offset, fotocopiadoras, cortadora, acessórios, material, etc.).

2.5. A operacionalização dos equipamentos lotados no Parque Gráfico do TRE-PI requer a contratação de profissionais aptos a cada tarefa, exigindo da empresa

vencedora da presente contratação disponibilização dos mencionados trabalhadores para o perfeito desenvolvimento de tais atividades dentro do ambiente da gráfica do TRE-PI.

2.6. Embora tenha como fim a prestação jurisdicional, para realizar esta finalidade, o Tribunal lança de um conjunto de atividades ditas meio e outras complementares e/ou acessórias, mas de vital importância para a consecução dos objetivos e metas traçadas em seu planejamento estratégico, que encerra em si um uma abrangência ampla de serviços.

2.7. Desta forma, até por questão de economicidade, entre esta gama de atividades mostra-se vital o funcionamento do parque gráfico, mediante contratação de mão-de-obra terceirizada, para execução de serviços ali realizados em apoio às atividades judicantes (fim) e administrativas (meio) do órgão, visto que serviços gráficos não se inserem dentro das especificidades dos objetivos da Justiça Eleitoral.

2.8. Diante do exposto, essa contratação torna-se essencial e indispensável, afim de que os trabalhos desenvolvidos pela unidade não sofram solução de continuidade e o Tribunal para dispor de um leque diversificado de serviços gráficos de grande necessidade para implementar sua comunicação com seu público alvo e suas publicações especializadas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. O CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor do serviço estão previstos no edital.

4.3. A qualificação técnico-operacional será comprovada através de apresentação de pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

4.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

4.5. Propõe-se o modo de disputa aberto (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019) e o intervalo entre lances será de 5% (cinco por cento) do valor do serviço, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

4.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

4.7. Para o Item 1 (Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador), ampla participação, para o item 2 (Operador de Máquinas fotocopiadoras), esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, garantir a participação exclusiva de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O custo estimado da contratação deverá estar previsto no Edital (art. 15, Decreto nº 10.024/2019), perfazendo o valor total de **R\$ 162. 055,62 (cento e sessenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, para o Item 1 (Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador), e **R\$ 48.521,56 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)**, para o item 2 (Operador de Máquinas fotocopiadoras), estimado para um período de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Custos, doc. [1235047](#) e [1235051](#).

5.2. Não serão aceitas propostas que ultrapassarem o limite estimado do valor global do serviço.

5.3. A pesquisa de preço dos Uniformes e EPIs segue anexado no doc. SEI [1232457](#), conforme Planilha de Formação de Preço, doc. SEI [1231977](#).

6. DOS POSTOS DE SERVIÇOS

6.1 - A(s) contratada(a) deverá disponibilizar 04 (cinco) técnicos residentes, sendo 3 (três) técnicos em serviços gráficos e 1 (um) técnico em serviços de reprografia, assim distribuídos por funções de acordo com as Convenções Coletivas de cada categoria:

| Item | Posto | Quantidade de Agentes | Local de prestação dos serviços | Carga horária Semanal |
|------|---|-----------------------|--|-----------------------|
| 1 | *Impressor Comercial Offset 8/4. | 1 | Edifício Sede TRE-PI – Praça Des. Edgar Nogueira – Centro Cívico Teresina - PI | 44 HORAS |
| | *Cortador máquina automática e manual; | 1 | | |
| | *Encadernador. | 1 | | |
| 2 | **Operador de máquinas fotocopiadoras - Permanente. | 1 | | |

* CCT/2020 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Piauí.

** CCT 36/2021 do Sindicato dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí.

6.2 - Os serviços serão realizados de acordo com os padrões do TRE-PI.

6.3 - Os profissionais prestarão serviços no Serviço de Reprografia do TRE-PI, que incluem a Reprografia e a Gráfica.

6.4 –Os postos de trabalho funcionarão durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos

sábados, podendo, a critério da Gestão do contrato, as 44 semanais serem distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

6.5 - Os serviços serão realizados de acordo com os padrões do TRE-PI.

6.6 - Os profissionais prestarão serviços no Serviço de Reprografia do TRE-PI, que incluem a Reprografia e a Gráfica.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - São os seguintes os serviços a serem realizados pela contratada:

- 1.Impressão coloridas e/ou preto e branco de livros, revistas, periódicos, cadernos, cartazes, folderes, panfletos, apostilhas, jornais, calendários, cartilhas de mesários, cédulas eleitorais, formulários para as eleições, blocos de formulários e envelopes, nos formatos 04, 08 e 16, bem como A4, Ofício e meia folha;
- 2.Impressão de envelopes pequeno, médio e grande para o TRE-PI e Cartórios Eleitorais, capas de processos verde, branca, amarela, etc;
- 3.Impressão da Revista Eleições & Cidadania;
- 4.Impressão de fichas odontológicas para o Serviço Odontológico do TRE-PI;
- 5.Impressão de cartão de protocolo para o Serviço de Protocolo Geral;
- 6.Impressões coloridas de Relatórios de Gestão e outros provenientes da Administração Superior deste Tribunal;
- 7.Acabamento em livros, revistas, periódicos, cadernos, cartazes, folderes, certificados, diplomas, panfletos, apostilhas, jornais, intercalação, colagem de blocos e formulários;
- 8.Limpeza geral de máquinas, lubrificação, regulagem/ajustes, troca de insumos e componentes;
- 9.Encadernação em espiral em diversos tamanhos;
10. Encadernação de livros e outros documentos em capa dura para a Sede e Cartórios Eleitorais;
11. Encadernação canoa com grampos;
12. Confecção de blocos para uso em geral e para treinamentos;
13. Confecção de pastas para diplomas/certificados e cursos realizados pelo Tribunal, com bolsa para comportar bloco e caneta;
14. Revelação de chapas, retoque e montagem de filmes;
15. Corte de resmas de papel de diversos modelos 66 x 96 cm, A-4, Ofício e A-3 e acabamento em geral;
16. Troca de navalha das máquinas Eletrônicas e Manual;
17. Serviços de Serigrafia (pinturas de livros e placas);
18. Perfuração de processos e documentos;
19. Grampeamento de processos e documentos;
20. Plastificação de documentos tamanhos ofício, A-4 e tamanho RG (Carteiras funcionais diplomas, listas de ramais, crachás para eventos e outros);

21. Fotocópias de documentos e processos para as diversas unidades administrativas do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior, bem como de particulares, com o respectivo pagamento;
22. Corte e Montagem de objeto confeccionados em papel (mini urnas, leques e outros).

8. DETALHAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS:

8.1 - O Parque de equipamentos da Gráfica e da Reprografia do TRE-PI compreende as seguintes máquinas:

| ITEM | Descrição |
|-------------|---|
| 01 | Impressor Offset Marca Catu Modelo 510 |
| 02 | Impressora Offset Marca Catu Modelo 511 |
| 03 | Guilhotina Marca Tipomagraf, modelo manual |
| 04 | Guilhotina automática marca Guarani Modelo CN/D82 |
| 05 | Grampeadora Elétrica de Papel Marca Miruna,modelo 3 |
| 06 | Perfuradora de Papel marca JMAC modelo 02 brocas,220/380 volts |
| 07 | Encadernadora de Papel Marca Krause modelotrifásico, 380 volts' |
| 08 | Máquina de Gravar Chapas marca Skay, modelo 7080/85101 |
| 09 | Mesa de montagem de filmes ou vegetal, marca Skay,modelo W 80 |
| 10 | Máquina plastificadora marca Drimar, modelo P-280 |
| 11 | Máquina plastificadora marca Menno, modelo PLM23 |
| 12 | Máquina Fotocopiadora Digital Preto e Branco |
| 13 | Máquina Fotocopiadora Digital Colorida |

9. DOS PROFISSIONAIS

9.1- Da Qualificação:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

- c) Ter concluído o ensino médio;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
- f) Possuir experiência profissional de, no mínimo, 04 (quatro) meses, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc.;
- g) Gozar de boa saúde física e mental.

9.2. A comprovação do acima exigido deverá ocorrer por documentos apropriados, a serem apresentados ao Fiscal Técnico do Contrato, para o início dos trabalhos.

9.3 - Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- 1. Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- 2. Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- 3. Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- 4. Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- 5. Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- 6. Demonstrar iniciativa e criatividade;
- 7. Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- 8. Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos;
- 9. Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- 10. Demonstrar senso de responsabilidade;
- 11. Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Gestor ou ao Fiscal, conforme o caso;
- 12. Agir com ética profissional;
- 13. Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- 14. Os assuntos relacionados aos serviços só poderão ser tratados com o preposto ou com o supervisor (encarregado);
- 15. Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;
- 16. Demonstrar espírito de equipe;
- 17. Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;
- 18. Comunicar-se com clareza;

19. Trajar o uniforme completo durante a jornada de serviço;
20. Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Tribunal, no momento de sua entrada e saída do Tribunal;
21. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
22. Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
23. Depositar seletivamente o lixo, de acordo com a Agenda do Treciclar do TRE;
24. Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA.

9.4- Os profissionais encaminhados pela contratada para executar os serviços poderão ser submetidos à entrevista prévia realizada pelo Fiscal técnico do contrato.

9.5- Realizada a entrevista, não havendo aprovação do profissional encaminhado, a empresa contratada deverá providenciar a apresentação de outro empregado no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas.

9.6- É vedada, pela CONTRATADA, a disponibilização de terceirizado, mesmo que temporariamente, que possua vínculo de parentesco em LINHA RETA (seja por ascendência, seja por descendência), em LINHA COLATERAL e por AFINIDADE (seja do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta ou colateral) até o 3º GRAU, com servidor (efetivo, requisitado, em disponibilidade, com lotação provisória, etc.) ou magistrado desta Justiça Eleitoral.

10. ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS:

10.1. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO IMPRESSOR COMERCIAL OFFSET 8/4:

10.1.1 - Descrição sumária das atividades:

1. Operar máquinas de impressão offset planas para impressão de serviços gráficos, em preto e branco e em cores sobre papéis.

10.1.2 - Tarefas de caráter permanente:

1. Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação;
2. Ler atentamente os dados da programação para a execução do serviço;
3. Colocar papel na máquina;
4. Analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina;
5. Colocar chapas na máquina;
6. Colocar tintas na máquina;
7. Ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizados, pressão entre cilindros e demais mecanismos de impressão;
8. Limpar chapas e blanquetas;
9. Imprimir prova e verificar a qualidade da impressão;
10. Conferir o acerto das cores, registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção;

11. Submeter provas de máquina devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade;
12. Zelar pela uniformidade da impressão;
13. Manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina;
14. Preparar tintas de impressão;
15. Trocar blanquetas;
16. Trocar camisa de rolos molhadores;
17. Empilhar e desempilhar impressos;
18. Lavar tinteiro;
19. Lavar reservatório de solução de fonte;
20. Lavar rolos de tinta e rolos molhadores;
21. Limpar, engomar e armazenar as chapas e outros componentes, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina;
22. Zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho;
23. Orientar os trabalhos dos auxiliares;
24. Executar outras tarefas correlatas;
25. Auxiliar o cortador e o encadernador em suas atividades quando houver necessidade.

10.2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CORTADOR – MÁQUINA AUTOMÁTICA E MANUAL:

10.2.1. Descrição sumária das atividades:

1. Operar guilhotina automática de corte programável e guilhotina manual.

10.2.2. Tarefas de caráter permanente:

1. Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação;
2. Ler atentamente os dados da programação para execução do serviço;
3. Cortar e refilar papéis, blocos, livros, revistas, cartazes, folderes e correlatos, na guilhotina, verificando a guia, estudar as medidas, quando necessário cortando-o e conferindo, colocando-o na máquina, acertando sua posição eacionando a guilhotina, empilhando o papel;
4. Utilizar régua, fita métrica, jogos de chaves de máquinas, motolia, lápis, carrinho e guilhotina;
5. Transportar o papel em carrinho até a guilhotina e da guilhotina até os setores de acabamento e/ou expedição;
6. Realizar quaisquer outras atividades dando suporte a outros setores da Gráfica do Tribunal, com o mesmo nível ou grau de dificuldade, relacionado com a função.

10.2.3. Tarefas de caráter eventual:

1. Trocar a faca da guilhotina, quando necessário, colocando uma nova e fazendo

- o acerto/regulagem;
- 2. Acompanhar o técnico de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 3. Atender convocação para a execução dos serviços em regime especial, quando necessário e, realizar quaisquer outras atividades tais como dar suporte aos demais Setores da Gráfica do Tribunal, com o mesmo nível de dificuldade, relacionado com a função.

10.3. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENCADERNADOR:

10.3.1. Descrição sumária das atividades:

- 1. Operar máquinas automáticas, semiautomáticas e manuais de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento em formulários.

10.3.2. Tarefas de execução permanentes:

- 1. Operar máquinas automáticas, semiautomáticas e manuais de acabamento de serviços gráficos, tais como intercalar, dobrar, colar, serrilhar, picotar, perfurar, destacar, bater impressos, grampear;
- 2. Separar, contar as quantidades do material acabado e embalar, escrever na parte externa da embalagem a identificação do impresso, quantidade e nome do órgão solicitante, anotar na ordem de serviços gráficos a quantidade de impresso, datar e assinar;
- 3. Confeccionar protótipos de envelopes;
- 4. Verificar, observar e conferir, constantemente, a quantidade dos trabalhos antes, durante a após a execução;
- 5. Empilhar e desempilhar papel;
- 6. Transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga de transporte de impressos e produtos.

10.3.3. Tarefas de caráter eventual:

- 1. Acompanhar o técnico de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 2. Atender convocação para a execução de serviços em regime especial, se necessário e, realizar quaisquer outras atividades tais como suporte aos demais setores com o mesmo nível de dificuldade, relacionadas com sua função.
- 3. Auxiliar quando houver necessidade, os operadores de máquinas fotocopiadoras.

10.4. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO OPERADOR DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS:

- 1. Executar os serviços reprodutivos, de todos os atos relativos às atividades do Contratante, obedecendo para tanto, as rotinas de controle e qualidade padronizadas pelos setores responsáveis do TRE-PI, bem como praticar os demais atos que direta ou indiretamente estejam ligados à reprodução de cópias, inclusive organizar e encadernar materiais impressos;
- 2. Fotocopiar documentos e processos, mediante requisição ou comprovante de

- recolhimento de guia em banco autorizado;
3. Efetuar limpeza das máquinas fotocopiadoras;
 4. Manter registro de photocópias expedidas e encaminhar diariamente o respectivo relatório ao superior imediato, para as providências cabíveis;
 5. Controlar o estoque de materiais necessários ao fornecimento de photocópias, limpeza e conservação das máquinas;
 6. Guardar os comprovantes de depósitos de photocópias particulares, até o envio de relatórios quinzenais às unidades competentes;
 7. Comunicar ao superior imediato quaisquer defeitos nas máquinas fotocopiadoras, para as providências cabíveis;
 8. Solicitar ao superior imediato a reposição de papel junto ao Almoxarifado, quando os mesmos estiverem próximos de acabarem o estoque, a fim de evitar que as atividades sejam interrompidas;
 9. Executar outras tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.

11. DAS DESCRIÇÕES, DAS QUANTIDADES DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

11.1. A Contratada deverá fornecer o uniforme atendendo as especificações e quantidades abaixo, para cada técnico:

| GRÁFICOS E REPOGRÁFICO | Quantidade |
|---|--|
| IMPRESSOR COMERCIAL OFFSET 8/4 / CORTADOR / ENCADERNDOR e OPERADOR DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS | Fornecimento para cada posto detratamento residente |
| UNIFORMES | |
| Jaleco em brim, manga ¾ na cor azul marinho, com identificação do posto nas parte das costas (Ex.: GRÁFICO; OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA) | 2 |
| Calça em brim na cor preta | 3 |
| Camisa polo, na cor azul marinho, 100% algodão, manga curta. | 3 |
| Par de botina em borracha, antiderrapante, bico arredondado, cor preta. | 1 |
| Cinto em couro. | 1 |
| Par de meias, na cor preta, 100% algodão. | 2 |

| | |
|---|-----|
| Crachá em PVC branco; Tamanho Final: 5,4x8,5cm; Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm;Acabamento: Cantos Arredondados e Furo. | 1 |
| EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL | |
| Par de luvas de segurança. Confeccionada em fibras sintéticas e fibras naturais, revestimento da face palmar, face palmar dos dedos e ponta dos dedos em borracha vulcanizada; punho com fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. | 2 |
| Óculos de segurança. Em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis | 1 |
| Protetor auricular. | 1 |
| MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL FUSIONADA COM COSTURA. Especificações do produto:- Máscara produzida em TNT (tecido não tecido); - Gramatura total de 1,2 gramas em três camadas de 0,40 gramas cada; - Tecido não tecido da camada externa – PP – Densidade 20-40g/m ² ; - Roll diameter: 60-70cm; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada interna – PP - Densidade: 20-40g/m ² ; - Diâmetro Central: 3"; - Tecido não tecido da camada do meio – PET/PP – ASTM F2101; - Densidade: 25g/m ² mínima; - Diâmetro Central 3"; - Fio do nariz – 0.11m – Arame falvenizado + PP (núcleo único) – Largura: 3-8mm, espessura 0,7 mm 1,500 pés24 GA 5/32" diâmetro- linha de nariz completa de plástico – Largura 3-5mm, espessura de 0,5mm; - GB/T12670-2008; - Banda Elástica Redonda – 0,38mm – Tipo Elástico de poliéster baixo + Spandex / Algodão + Spandex - Plano ou cilíndrico 2,5-4 mm, tolerância ± 5mm; - Eficiência de filtração: BFE = a 95%; PFE = a 98% @0.1 micron; - Baixa resistência de fluidez: 80 mmHg; - Respirabilidade - ¿P: - Programação de chama: class 1; - Fabricado conforme ABNT 15052 --Atóxica- Formato retangular- Antialérgica 3 pregas para melhor ajuste facial- Clipe Nasal- Cobre Nariz- Descartável- Não perecível e não estéril (270 DIAS ÚTEIS DE CONTRATAÇÃO) | 270 |

11.2- O fornecimento do conjunto do **uniforme e dos EPI's** para os técnicos residentes serão feitos em uma única vez na presença do Fiscal Técnico para que, a partir do primeiro dia de início das atividades previsto na ordem de serviços, os tais se apresentem nos postos de trabalho devidamente uniformizados.

11.3. Os técnicos residentes trabalharão devidamente uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual.

11.4. Aos técnicos residentes serão entregues os itens da tabela acima.

11.5. Em caso de prorrogações anuais da vigência do contrato, deverá haver novo

fornecimento de uniformes para cada um dos postos de trabalho.

11.6. Todos os uniformes, EPI's e o ferramental estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e deverão ser primeiro uso, ou seja, novos, **cuja comprovação se dará por meio de documento fiscal de aquisição ou feitura.**

11.7. Os custos relativos aos uniformes e EPI's estão condensados nas Planilhas de Custo **Anexos I.**

11.8. A (s) empresa (s) deverá inscrever no lado esquerdo da camisa a sua logomarca.

11.9. O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pelo Fiscal Técnico do contrato, bem como os EPI's.

11.10. O uniforme deverá ser lavado e passado pelo profissional prestador deserviço, que deverá se apresentar sempre bem cuidado.

11.11. Em caso de prorrogações da vigência do contrato, deverá haver novo fornecimento de uniformes para cada um dos postos de trabalho.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

12.3. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

12.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência na prestação dos serviços.

12.7. O pagamento dos conjuntos de uniformes e EPI's se darão mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura

12.8. Os custos de aquisição dos uniformes e dos EPI's serão reembolsados à CONTRATADA quando da sua entrega completa e ateste da Equipe de Gestão. Veda-se o reembolso dos mesmos se a entrega for PARCIAL.

12.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

12.10. Dos serviços ordinários.

12.10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, compreendendo:

1. O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a esta Justiça Eleitoral;
2. Prova de quitação da folha de pagamento, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo com a convenção coletiva, se houve, quanto ao 13º salário;
3. Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação;
4. Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GIFT, específica do contrato, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
6. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal;
7. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.11. Pagamento de horas extraordinárias.

12.11.1. Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as realizadas **no descanso semanal remunerado** e feriados, nesse caso, serão adicionados ao pagamento mensal da empresa os valores correspondentes aos serviços excepcionais, acrescentando-se ao custo normal do serviço pleiteado, o percentual de **50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento)**, conforme o caso.

- a) As horas extras prestados em dias úteis (com 50% de acréscimo);
- b) As horas extras prestadas no descanso semanal remunerado e feriados (com 100% de acréscimo).

12.11.2. Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional;

12.11.3. A CONTRATADA deverá controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às inicialmente contratadas, que não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados, limitadas em 10 horas diárias, com uma hora de intervalo, exceto, caso haja expressa autorização da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF. Será observado o limite máximo de 80 (oitenta) horas suplementares durante a vigência do contrato para cada técnico residente.

12.11.4. Será considerado serviço em horas suplementares àquele que excede à quantidade de horas semanal estabelecida neste Termo de Referência, observando-se ainda:

- a) Solicitação do Fiscal do Contrato ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b) Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;
- c) A existência de disponibilidade orçamentária.

12.11.5. Deverá ser emitida Nota Fiscal específica para pagamento de horas extraordinárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Fornecer álcool durante o expediente realizado no TRE-PI.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado (Portaria Presidencial), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 (dez) dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

13.6. Autorizar a realização de banco de horas, quando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria permitir, controlado e registrado pela Comissão de Gestão e Fiscalização da contratação.

13.7. Autorizar a realização de trabalho remoto, quando compatível com as atribuições dos terceirizados, considerando o cenário da pandemia causada pela COVID-19, devidamente acompanhada das orientações da Comissão de Gestão e

Fiscalização da contratação.

13.8. Formalizar um contrato para cada item 1 (Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador) e item 2 (Operador de Máquinas fotocopiadoras), no caso de empresas diferentes serem adjudicatárias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Obrigações Gerais:

1.1.1 - Com relação aos profissionais:

- a) Fazer com que observem as Normas Regulamentadoras do MTE dentre outras, quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, para isso deverá fornecer, instruir, para o uso adequado, e exigir de seus funcionários a sua utilização para a finalidade a que se destinam;
- b) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à CONTRATADA;
- c) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE-PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário;
- d) Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser considerado inapto;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo;
- f) **Determinar que seus profissionais residentes encaminhem para a Equipe de Gestor do Contrato, até o vigésimo dia de cada mês, a partir, do segundo mês de prestação dos serviços, extratos das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas a esta contratação.**

2.1.2 - Com relação às obrigações trabalhistas, sociais e administrativas:

- a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, inclusive para os eventuais, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE-PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- b) Encaminhar mensalmente **contracheque** dos técnicos residentes, bem como guias de recolhimento **específico, para essa relação contratual**, do **FGTS** e **Contribuição Previdenciária**, ou seja, **não** será admitido o envio, pela CONTRATADA, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GIFFP constando outros profissionais de seu quadro de pessoal;
- c) Contratar e manter durante esta contratação o seguro de vida em dia, em conformidade com a legislação e/ou Acordo ou Convenção coletiva aplicável à categoria profissional a que esteja submetida a empresa e, **encaminhando comprovação à fiscalização financeira**;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- g) Manter os EPI's em conformidade com a legislação vigente;
- h) Viabilizar e comprovar, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 TCU - Plenário, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio desenha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- i) Viabilizar e comprovar, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – TCU - Plenário, até o **vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio desenha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas;
- j) Restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo de seus agentes.

3.1.3 - Outras obrigações da CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços.
- b) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- d) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços para o TRE-PI, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, cujas funções deverão estar legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Quanto à preparação, tal obrigação, se dará por suprida com a contratação de profissional que tenha pelo menos 04 (quatro) meses de experiência de trabalho;
- e) Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente.
- f) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE-PI, substituindo, no prazo estipulado pelo contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;
- g) Fornecer e **comprovar**, por meio de recibos, a entrega aos profissionais os equipamentos de proteção individual – EPI's, bem como vestuário adequado;
- h) Registrar e controlar, diariamente, em formulário e/ou sistema próprio, dando ciência ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante

solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

- i) Garantir o atendimento de serviços suplementares requisitados pelo contratante em situações excepcionais;
- j) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante, utilizando os produtos e técnicas adequadas, levando-se em consideração as características físicas e químicas dos bens;
- k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- l) Prestar os serviços com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- m) Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos para a correta execução dos serviços;
- n) Apresentar garantia na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e item 21 deste Termo.
- o) Encaminhar à Gestão da contratação as Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente preenchida e assinada pela CONTRATADA;
- p) Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular, fax e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE;
 - p.1) A CONTRATADA deverá dispor, às suas expensas, para o CONTRATANTE **duas** contas de e-mails de provedores distintos a fim de receber expedientes da Gestão do contrato ou da Administração do TRE PI, cujos custos devem ser insertos na Taxa de Administração constante da Planilha de Formação de Custos e Preços.
- q) **Encaminhar, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a partir da segunda fatura, extrato individualizado de cada terceirizado residente relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período correspondente ao mês anterior da expedição da fatura;**
- r) Nomear um preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como comparecer a este Tribunal quando convocado pelo CONTRATANTE;
- s) Encaminhar mensalmente, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 TCU - Plenário, à Fiscalização Financeira, quando do envio da fatura mensal, **planilha** contendo relação de seus empregados, **por unidade** que estiverem lotados e **em ordem alfabética**, com o detalhamento dos seus respectivos proventos e descontos em moeda nacional, bem como **cópia dos comprovantes** de pagamento e **recolhimentos legais** decorrentes da relação de trabalho.
 - s.1) A comprovação do pagamento será feita mediante encaminhamento, em meio digital, dos contracheques devidamente assinado por seus empregados, bem como dos recibos referentes aos pagamentos do vale alimentação e do auxílio-transporte.

14.2- Obrigações específicas:

- a) Encaminhar para a Fiscalização Financeira do contrato no primeiro dia útil de cada mês o **Anexo V – Informação Remuneratória e Anexo VI – Dados Bancários do Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual, Encadernador; Operador de máquinas fotocopiadoras;**
- b) Autorizar, **no momento da celebração da contratação**, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, conforme **Anexos IX.**
- c) Quando da licitação **informar a sua Taxa de Administração e a sua Taxa de Lucro** com que se propõe realizar o objeto desta contratação, **não** podendo o licitante apresentar taxas distintas para cada Posto de Serviço.
- d) A **CONTRATADA deverá disponibilizar à Gestão do Contrato, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.**
- e) **Apresentar garantia nos termos do item 21.**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 15.1.1. não assinar o contrato;
- 15.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 15.1.3. apresentar documentação falsa;
- 15.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 15.1.5. não mantiver a proposta;
- 15.1.6. falhar na execução do contrato;
- 15.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 15.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9. declarar informações falsas; e
- 15.1.10. cometer fraude fiscal.

15.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa na forma prevista no Anexo VII deste Termo de Referência;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

| | |
|----------------------------------|---|
| Por até 6 (seis)meses | 1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 15.2.2 |
| Por até 2 (dois)anos | 3. Não conclusão dos serviços contratados; 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação. |

15.2.4. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

15.3. As multas relativas ao quadro de infrações (Anexo VII) serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

15.4. As multas a que se referem ao Anexo VII poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, observado o princípio

da proporcionalidade.

15.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. Para esta contratação foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Piauí (CNPJ Nº 41.256.553/0001-97), para o Item 1 (Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador), doc. SEI [1232437](#) e a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí (CNPJ Nº 23.626.716/0001-02)- Reg. MTE nº 36/2021, para o Item 2 (Operador de máquinas fotocopiadoras), doc. SEI [1232441](#).

16.2. Poderá haver reajustes a serem concedidos à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) De valores constantes em novo Acordo Coletivo de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, vale-alimentação do Cargo de Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual, Encadernador; Operador de máquinas fotocopiadoras.
- b) De Decreto Municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

17– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 – A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de Portaria Presidencial.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviço expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAAD, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

19. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS

19.1. A remuneração da CONTRATADA se dará com base no custo com a mão de obra mensal contratado acrescido do LDI.

19.1.1. Deve ser observada as Planilhas de Custos e Formação de Preços contidas no **Anexo I**, doc. [1235047](#) e [1235051](#).

19.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços **representa os valores máximos** que o TRE-PI aceita a pagar pelos serviços contratados. Na sua formação foi considerada a **Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Piauí (CNPJ Nº 41.256.553/0001-97)**, doc. SEI [1232437](#), para o Item 1 (Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador) e a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e**

Conservação do Estado do Piauí (CNPJ Nº 23.626.716/0001-02)- Reg. MTE nº 36/2021, doc. SEI [1232441](#), para o Item 2 (Operador de máquinas fotocopiadoras), para o salário e auxílio-alimentação; **encargos sociais** tendo por base o regime de tributação com base no lucro real ou presumido, ou seja, de maiores índices; **seguro de vida** em grupo com base em pesquisa, via telefone, junto a corretores de uma das maiores seguradoras do mercado nacional; no **cálculo do LDI** estão dispostos valores máximos admitidos pelo TRE-PI para taxa de administração e lucro, **os tributos** (PIS e COFINS) foram definidos, também, utilizando-se o regime de tributação de lucro presumido; já o **ISS** foi definido com base no percentual máximo. Decreto Municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, doc. SEI [1232468](#). Para os Uniformes e EPIs segue anexado no doc. SEI [1232457](#), conforme Planilha de Formação de Preço, doc. SEI [1231977](#).

19.3. As planilhas apresentadas pelas proponentes, quando da licitação, deverão espelhar seus valores com a precisão conforme exibido a partir da formatação de suas células com precisão de duas casas decimais.

19.4. Às proponentes, se solicitado, serão fornecidas as planilhas de custos na extensão x/s para os fins de cálculos e posterior apresentação de suas propostas.

19.5. Quando da licitação **informar a sua Taxa de Administração e a sua Taxa de Lucro** com que se propõe realizar o objeto desta contratação.

20. DA CONTA VINCULADA PARA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas aférias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi / Sesc / Senac / Senai / Incra / Salário Educação / FGTS / Rat+Fap / Sebrae) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e depositados exclusivamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, em conformidade com o [Acordo de Cooperação nº 01/2019](#).

20.2. Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal;

20.3. Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

20.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

1. Férias;
2. 1/3 Constitucional das férias;
3. 13º salário;
4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

20.4.1. Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos desse subitem, para fins de retenção, são aqueles constantes do **Anexos IV** deste Termo, conforme proposta

ajustada pela empresa vencedora da licitação;

20.5. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

1. O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à Empresa, para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;
2. A empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da **Notificação do Tribunal**, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal

20.6. Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do Tribunal;

20.7. Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

20.8. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- I - Resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados;
- II - Movimentar os recursos da conta –depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 20.4.

20.9. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado;

20.10. O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 20.8, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

20.11. Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

20.11.1. No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem 20.8 deste Termo, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido subitem, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;

20.11.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta

depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

20.11.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada apropriação proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

20.11.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

20.12. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da contratada e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

21. DA GARANTIA

21.1- Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, nos termos do subitem 14.1.1.b, a CONTRATADA deverá:

a.)Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;

a.1) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

a.2) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 16.a.

a.3) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resolutórios dos contratados de trabalho de seus empregados.

a.4) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

a.5) A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do

contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

a.6) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b.2) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.

b.3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

b.4) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

22. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. As proponentes deverão, quando da apresentação de suas propostas, preencherem primeiramente os campos em cinza da planilha constante nos **Anexos II** e, por fim, os campos em cinza do **Anexo I**.

22.1.1. Ao serem lançado, os valores das células em cinza, devem ser iguais ou inferiores aos constantes do Edital de Licitação, exceto se houver para célula específica outra orientação dada no anexo em que se encontrar.

22.2. As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão “xls” que contém as planilhas de composição de custos pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br;

22.3. A precisão adotada em todas as células das planilhas constantes dos arquivos “ITEM 1 - SERVIÇOS DE IMPRESSOR COMERCIAL OFFSET 8/4 / CORTADOR E ENCADERNADOR” e “ITEM 2 - SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS” é de **duas casas decimais** e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.

22.4. Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada tem por base o valor exibido em cada célula;

22.5. O valor global da proposta não poderá ser superior a **R\$ 162.055,62 (cento e sessenta e dois mil, cinqüenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, para o Item 1 (Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador), doc. SEI [1235047](#) e **R\$48.521,56 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinqüenta e seis centavos)**, para o item 2 (Operador de Máquinas fotocopiadoras), doc. SEI [1235051](#).

22.6. Ficam cientes, as proponentes, que as demais células das planilhas contidas nos **Anexos I e II** possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no item 22.2.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

23.2 – O(s) licitante(s) vencedor deverá apresentar proposta conforme planilhas de formação de peço (Anexos I).

23.3 – Alertamos para o cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor estabelece que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunalcontratante”.

23.4- O funcionamento dos postos de trabalho, na forma contratada, será acompanhado pela Gestão e Fiscalização do contrato.

23.5- Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço.

23.6- Os valores dos serviços extraordinários, nos postos residentes, serão calculados com base no Valor Unitário Mensal do técnico residente, observando-se os percentuais prescritos na legislação trabalhista vigente.

23.7. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pelo Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI através do tel. (86) 2107-9817, em dias úteis, no horário das 7h00 às 13h00.

23.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos, para o Item 1 (Impressor Comercial Offset 8/4; Cortador – máquina automática e manual e Encadernador); e Item 2 (Operador de Máquinas fotocopiadoras):

- a) Anexos I – Planilhas de Custo e Formação de Preços;
- b) Anexos II – Planilhas de Encargos Sociais;
- c) Anexos III – Planilha de custos dos Uniformes e dos EPI's
- d) Anexos IV – Planilha de cálculo da Conta Vinculada;
- e) Anexos V – Planilha de Informação Remuneratória;
- f) Anexos VI – Dados Bancários;
- g) Anexos VII – Quadro de Infrações x Multas na Execução do Contrato
- h) Anexos VIII – Acordo de Nível de Serviço;
- i) Anexos IX – Autorização para Desconto na Fatura e o Pagamento Direto dos Salários e demais Verbas Trabalhistas;

Teresina-PI, 03 de maio de 2021.

Carlos Alberto Barbosa de Almeida
Técnico Judiciário - Matrícula TRE-PI nº 37
Seção de Comunicações - SECOM – COAAD - REPRO
Telefone: (86) 2107-9817

Joziele Coimbra Borges de Andrade
Analista Judiciário - Matrícula TRE-PI nº 999988
Chefe da Seção de Comunicações - SECOM – COAAD - REPRO
Telefone: (86) 2107-9817

Abelard dias Ribeiro dos Santos
Técnico Judiciário - Matrícula TRE-PI nº 324
Assistência da SEAPT

ANEXO I

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - SERVIÇOS DE IMPRESSOR COMERCIAL OFF SET 8/4 / CORTADOR E ENCADERNADOR

EMPRESA

CNPJ:

| | |
|---|------------------|
| Piso da categoria CCT/2020 - Considerou-se o Salário Mínimo* | R\$ 1.100,00 |
| Auxílio Alimentação: | R\$ 348,21 |
| Plano de Saúde Sindicato: | R\$ 140,00 |
| Vr da passagem urbana: | R\$ 4,00 |
| Total de meses da contratação continuada: | 12 |
| Retenção mensal Conta Vinculada - Resolução do CNJ N.º 169/13 | 1.185,99 |
| Custo mensal da mão de obra residente R\$: | 11.784,84 |

| | |
|--|-------------------|
| Custo da contratação R\$: | 162.055,62 |
| Custo anual da mão de obra residente R\$: | 141.418,08 |
| Estimativa para com plano de saúde R\$: | 2.024,28 |
| Custo uniformes R\$: | 3.969,51 |
| Custo EPI's R\$: | 1.806,15 |
| Estimativa para horas suplementares R\$: | 12.837,60 |

| CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA | Postos de serviços | | Impressor Comercial Off-Set 8/4 | Cortador* | Encadernador* | ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES - IMPRESSOR COMERCIAL OFF SET 8/4 | | | | |
|---|---------------------------------------|-----------------|---------------------------------|-----------------|---------------|---|-------------|---|--------------------|-----------------|
| | Quantidade de postos => | | 1 | 1 | 1 | VALOR BRUTO | Quantida de | % | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
| CUSTO MENSAL ESTIMADO - R\$ | Vr. mínimo do salário - R\$ | 1.374,15 | 1.100,00 | 1.100,00 | | | | | | |
| | Adicional de periculosidade 30% - R\$ | 0,00 | 330,00 | 0,00 | | | | | | |
| | Encargos sociais | 75,56% | 1.038,31 | 1.080,51 | 831,16 | | | | | |
| | MONTANTE A | 2.412,46 | 2.510,51 | 1.931,16 | | | | | | |
| | Auxílio alimentação | 348,21 | 348,21 | 348,21 | | | | | | |
| | Auxílio transporte | 125,55 | 142,00 | 142,00 | | | | | | |
| | Seguro de vida CCT | 14,45 | 14,45 | 14,45 | | | | | | |
| | MONTANTE B | 488,21 | 504,66 | 504,66 | | | | | | |
| | CUSTO MENSAL - R\$ | 2.900,67 | 3.015,17 | 2.435,82 | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| LUCRO E DESPESAS INDIRETAS | Taxa de Administração | | | | VALOR BRUTO | Quantida de | % | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------------------------|-----------------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|----|--------------------|-----------------|
| | Taxa de Lucro | 10,00% | 290,07 | 301,52 | 243,58 | POR EMPREGADO - R\$ | 80 | 65,00% | 10,73 |
| TRIBUTOS | PIS | 1,65% | 67,54 | 70,20 | 56,71 | | | | |
| | COFINS | 7,60% | 311,07 | 323,35 | 261,22 | | | | |
| | ISS | 5,00% | 204,65 | 212,73 | 171,86 | | | | |
| | INSS* | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| | TOTAL LDI | 41,11% | 1.192,40 | 1.239,47 | 1.001,31 | | | | |
| | | | | | | | | | |

* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento

| | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------------|------------------|------------------|----------|--|--|------------|---|-----------------------------|-----------------|--|
| CUSTO MENSAL | UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$ | 4.093,07 | 4.254,64 | 3.437,13 | | ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES - ENCADERNADOR | | | | | |
| | POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 4.093,07 | 4.254,64 | 3.437,13 | | VALOR BRUTO | Quantidade | % | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ | |
| CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 49.116,84 | 51.055,68 | 41.245,56 | | | | | | 80 | 65,00% | |
| ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/15) - R\$ | 674,76 | 674,76 | 674,76 | | | | | | 80 | 100,00% | |
| CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 937,69 | 937,69 | 937,69 | | | | | | 80 | 65,00% | |
| CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$ | 1.323,17 | 1.323,17 | 1.323,17 | | | | | | 80 | 100,00% | |
| CUSTO DOS EPI'S POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 426,65 | 426,65 | 426,65 | | | | | | 80 | 65,00% | |
| CUSTO DOS EPI'S + LDI - R\$ | 602,05 | 602,05 | 602,05 | | | | | | 80 | 100,00% | |
| | | | | | | | | | ESTIMATIVA contratada - R\$ | | |
| | | | | | | | | | 3.616,80 | | |

* Para o Piso Salarial da Categoria e Piso Salarial do Cortador e Encadernador foi considerado o Salário Mínimo, uma vez que na CCT de 2020 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do PI o piso está abaixo do Salário Mínimo. A CCT 2021 dessas categorias ainda não está homologada.

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do PI, para o Impressor, as demais categorias tiveram por base o Salário Mínimo.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (\text{Piso} \times 26) \times 0,60406\% + 0,38\% / 12$. Nesse caso foi considerado o Salário Mínimo, pois na CCT 2020 o Piso ainda está abaixo do mínimo.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 10,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganhos auferidos em decorrência da execução do contrato. Máximo de 10,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$\text{LDI} = (\text{Montante A} + \text{Montante B}) \times \frac{[(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro}) - 1]}{(1 - \% \text{PIS} - \% \text{COFINS} - \% \text{ISS})}$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado (local e nacional)

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes ao

impressor, cortador e encadernador. Este valor corresponde ao valor de mercado do uniforme acrescido da LDI multiplicado pelo número de profissionais

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

HORAS SUPLEMENTARES: Valor calculado com base no MONTANTE A acrescido da LDI; dividido por 220, cujo percentuais obedecem a legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.

| ANEXO II | | | |
|---|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA | | | |
| ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS | | | |
| Enquadramento do contrato de trabalho | | | CLT |
| Regime de tributação | | Lucro real ou presumido | SIMPLES¹ |
| Item | Título | Percentual máximo admitido | |
| Grupo A | | 39,80 | 34,00 |
| 1 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 20,00 | 20,00 |
| 2 | F G T S | 8,00 | 8,00 |
| 3 | SESI / SESC | 1,50 | - |
| 4 | SENAI / SENAC | 1,00 | - |
| 5 | INCRA | 0,20 | - |
| 6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | - |
| 7 | SEBRAE | 0,60 | |
| 8 | R A T X F A P ² | 6,00 | 6,00 |
| Grupo B | | 22,97 | 22,97 |
| 9 | 13º SALÁRIO | 8,33 | 8,33 |
| 10 | FÉRIAS | 8,33 | 8,33 |
| 11 | ABONO DE FÉRIAS | 2,78 | 2,78 |
| 12 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO ³ | 1,94 | 1,94 |
| 13 | AUXÍLIO DOENÇA | 0,83 | 0,83 |
| 14 | AUSÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO | 0,33 | 0,33 |
| 15 | FALTAS LEGAIS | 0,28 | 0,28 |
| 16 | FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE | 0,07 | 0,07 |
| 17 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,08 | 0,08 |
| Grupo C | | 3,62 | 3,62 |
| 18 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,42 | 0,42 |
| 19 | MULTA DO FGTS | 3,20 | 3,20 |
| Grupo D | | 9,14 | 7,81 |
| 21 | INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | 9,14 | 7,81 |
| Grupo E | | 0,03 | 0,14 |
| 22 | INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O FGTS | 0,03 | 0,14 |
| TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D) | | 75,56 | 68,54 |
| TOTAL DAS RETENÇÕES³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS) | | 30,38 | 29,25 |

Observações:

¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem

ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

³ O Aviso Prévio trabalhado será reduzido de 1,94% para 0,19% após o primeiro ano de vigência do contrato, conforme Acórdão TCU 1.186/2017 - Plenário.

| | |
|---------|---|
| Item 1 | Art. 2º, §3º, da Lei 11.457/2007, e Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. |
| Item 2 | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º , III, CF/88. |
| Item 3 | Art. 30 da Lei nº 8.036/90. |
| Item 4 | Art. 1º, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI) e Art. 4º Decreto-Lei 8.621/1946 (SENAC). |
| Item 5 | Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º ambos do Decreto-Lei nº 1.146/70. |
| Item 6 | Art. 3º, I, Decreto 87.043/1982 e art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF/88. |
| Item 7 | Art. 8, Lei nº 8.029/90. |
| Item 8 | Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, Decreto 3048/1999 e 6957/2009. |
| Item 9 | Art. 7º, VIII, CF/88 |
| Item 10 | Art. 7º, XVII, CF/88 |
| Item 11 | Art. 7º, XVII, CF/88 |
| Item 12 | Art. 7º, XXI CF/88, Art. 477, 487 e ss. da CLT. <i>Redução de 7 dias ou de 2 horas por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 meses.</i> |
| Item 13 | Art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91. <i>Estimativa de 5 dias de licença por ano.</i> |
| Item 14 | Art. 19 a 23 da Lei 8213/91. O Art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. <i>Estimativa de 1 (uma) licença de 20 (vinte) dias por ano para 8% dos empregados.</i> |
| Item 15 | Art. 473 da CLT. <i>Estimativa de 3 (três) dias de licença por ano por empregado.</i> |
| Item 16 | Impacto do item férias sobre a licença maternidade. <i>Estimativa de 2% das empregadas usufruirão de 4 (quatro) meses de licença por ano.</i> |
| Item 17 | Art. 7º, XIX da CF/88, c/c com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Art.1º da Lei 13.257/2016. <i>Estimativa de 1,5% dos empregados usufruirão de 20 (vinte) dias de licença por ano.</i> |
| Item 18 | Art. 7º, XXI, CF/88 e Art. 477 e § 1º do art. 487 e da CLT. <i>Estimativa de que 5% dos empregados serão substituídos durante 1 (um) ano.</i> |
| Item 19 | Art. 18, § 1º da Lei 8.036/90, e LC nº 110/2001, 40% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. |
| Item 20 | Grupo A x Grupo B |
| Item 21 | Grupo A x FGTS |

| ANEXO III | | | |
|--|------------|--------------------------|-----------------|
| UNIFORMES | | | |
| | Quantidade | Preço médio unitário R\$ | Custo total R\$ |
| Jaleco em brim, manga ¾ na cor azul marinho, com identificação do posto nas parte das costas (Ex.: GRÁFICO; OPERADOR DE MÁQUINA REPOGRÁFICA) | 2 | 79,45 | 158,90 |
| Calça em brim na cor preta | 3 | 91,00 | 273,00 |
| Camisa de malha, azul claro, 100% algodão, gola polo, manga curta. | 3 | 93,72 | 281,16 |
| Par de botina em borracha, antiderrapante, bico arredondado, cor preta. | 1 | 48,97 | 48,97 |
| Cinto em couro. | 1 | 97,92 | 97,92 |
| Par de meias 100% algodão, cano médio. | 2 | 28,02 | 56,04 |
| PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Acabamento: Cantos Arredondados e Furo. Com protetor e cordão. | 1 | 21,70 | 21,70 |
| TOTAL | | | 937,69 |
| EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL | | | |
| | Quantidade | Preço unitário R\$ | Custo total R\$ |
| Par de luvas de segurança. Confeccionada em fibras sintéticas e fibras naturais, revestimento da face palmar, face palmar dos dedos e ponta dos dedos em borracha vulcanizada; punho com fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. | 2 | 14,90 | 29,80 |
| Óculos de segurança. Em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis | 1 | 10,55 | 10,55 |
| Protetor auricular. | 1 | 13,70 | 13,70 |
| MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL FUSIONADA COM COSTURA. Especificações do produto:- Máscara produzida em TNT (tecido não tecido); - Gramatura total de 1,2 gramas em três camadas de 0,40 gramas cada; - Tecido não tecido de camada externa – PP – Densidade 20-40g/m²;- Roll diameter: 60-70cm;- Diâmetro Central: 3";- Tecido não tecido da camada interna – PP- Densidade: 20-40g/m²;- Diâmetro Central: 3";- Tecido não tecido da camada do meio – PET/PP – ASTM F2101;- Densidade: 25g/m² mínima;- Diâmetro Central: 3";- Fio do nariz – 0,11m – Arame falvenizado + PP (núcleo único) – Largura: 3-8mm, espessura 0,7 mm 1,500 pés 24 GA 5/32" diâmetro- linha de nariz completa de plástico – Largura 3-5mm, espessura de 0,5mm;- GB/T12670-2008;- Banda Elástica Redonda – 0,38mm – Tipo Elástico de poliéster baixo + Spandex / Algodão + Spandex - Plano ou cilíndrico 2,5-4 mm, tolerância ± 5mm;- Eficiência de filtração: BFE = a 95%;PFE= a 98% @0.1 micron;- Baixa resistência de fluídez: 80 mmHg;- Respirabilidade - ¿P: - Programação de chama: class 1;-Fabricado conforme ABNT 15052 --Atóxica-Formato retangular- Antialérgica 3 pregas para melhor ajuste facial- Clipe Nasal- Cobre Nariz- Descartável- Não perecível e não estéril (270 DIAS ÚTEIS DE CONTRATAÇÃO) | 270 | 1,38 | 372,60 |
| TOTAL | | | 426,65 |

| ANEXO IV | | | |
|--|-------------|---------------------------|--------------------|
| CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO | | | |
| (Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013) | | | |
| Item | | % Encargos Sociais | Valor - R\$ |
| IMPRESSOR | | | |
| Férias | | 8,33% | 325,22 |
| 1/3 constitucional | | 2,78% | 108,54 |
| 13º salário | | 8,33% | 325,22 |
| Multa FGTS | | 3,20% | 124,93 |
| Incidência do INSS e FGTS sobre | Férias | 39,80% | 129,44 |
| | 1/3 férias | 39,80% | 43,20 |
| | 13º salário | 39,80% | 129,44 |
| TOTAL A DEPOSITAR R\$ | | | 1.185,99 |

ANEXO V**INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA DO IMPRESSOR COMERCIAL OFF SET 8/4 / CORTADOR E ENCADERNADOR****MÊS:**

| NOME DO TERCEIRIZADO | PIS | DATA DA ADMISSÃO | DATA DO AFASTAMENTO | PROVENTOS - R\$ | | | | | | FGTS |
|----------------------|-----|------------------|---------------------|-----------------|----------------------|------------------|--------------------|-----------------|----------------------|-------------|
| | | | | Salário | Diferença de salário | Vale alimentação | Auxílio transporte | Salário família | Outros (especificar) | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS IMPRESSOR COMERCIAL OFF SET 8/4 / CORTADOR E ENCADERNADOR**MÊS:**

| NOME DO TERCEIRIZADO | PIS | DATA DA ADMISSÃO | DATA DO AFASTAMENTO | DESCONTOS – R\$ | | | | | | TOTAIS |
|----------------------|-----|------------------|---------------------|-----------------|------|---------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|
| | | | | INSS | IRRF | Pagto indevido vale alimentação | Pagamento indevido Auxílio transporte | Pagto indevido salário família | Outros (especificar) | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| ANEXO VI | | | | | |
|---|-----|---------------|-------------|-------|----------|
| (NOME DA EMPRESA) | | | | | |
| (CNPJ DA CONTRATADA) | | | | | |
| (IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO) | | | | | |
| DADOS BANCÁRIOS DO IMPRESSOR COMERCIAL OFF SET 8/4 / CORTADOR E ENCADERNADOR | | | | | |
| MÊS: | | | | | |
| NOME DO TERCEIRIZADO | CPF | NOME DO BANCO | Nº DO BANCO | CONTA | OPERAÇÃO |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| ANEXO VII | | | | |
|---|---|---|-----------|---|
| Quadro de infrações x Multa na Execução do Contrato | | | | |
| Item | Descrição das Infrações | Incidência | Multa (%) | Multa (% aplicável em caso de reincidência) |
| I | Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo. | Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato. | | |
| II | Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 14.1.1. e | Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| III | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados. | | | |
| IV | Atraso no pagamento de salário, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89). | | | |
| V | Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso. | | | |
| VI | Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT. | Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida. | 0,33% | 0,66% |
| VII | Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT. | | | |
| VIII | Atraso no pagamento do 13º salário. | | | |
| IX | Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT. | | | |
| X | Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços. | Por dia e por empregado, sobre o salário básico. | 0,33% | 0,66% |
| XI | Atraso na entrega de crachá ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços. | Por dia e por empregado, sobre o valor do item não fornecido. | | |
| XII | Deixar de efetuar o pagamento de salários, acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. | Por dia, por ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba devida. | 0,33% | 0,66% |
| XIII | Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente. | Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o empregado, sobre o valor devido. | 0,33% | 0,66% |
| XIV | Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. | Por dia, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |

| | | | | |
|-------|--|---|-------|-------|
| XV | Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI. | Por dia de atraso, sobre o valor devido. | 0,33% | 0,66% |
| XVI | Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes. | | | |
| XVII | Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pela Gestora. | | | |
| XVIII | Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestora do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado. | Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XIX | Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestora do Contrato, no prazo estabelecido. | | | |
| XX | Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato. | | | |
| XXI | Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE. | Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XXII | Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços. | | | |
| XXIII | Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução. | Por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XXIV | Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações. | Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XXV | Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação. | Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%. | 1% | - |
| XXVI | Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro de 20 (vinte) minutos. | Por conjunto de 15 (quinze) comunicados mensais, sobre o valor mensal do contrato | 1% | 2% |

| ANEXO VIII | | | |
|--|---|-----------------------------------|--|
| ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO | | | |
| (unidade administrativa) | | | |
| <u>º MÊS</u> | | | |
| 01 – Disponibilidade do Serviço | | | |
| Item | Descrição | | |
| Finalidade | Medir o tempo de permanência do profissional nas unidades de prestação de serviços. | | |
| Meta a cumprir | 100% de disponibilidade | | |
| Instrumento de medição | Sistema informatizado de registro de ponto ou livro/formulário de registro de ponto. | | |
| Forma de acompanhamento | Relatório emitido pelo sistema de registro de ponto ou verificação do meio físico adotado. | | |
| Periodicidade | Mensal - ____/____/20__ a ____/____/20__ | | |
| Mecanismo de cálculo = Z | $\frac{\text{Horas trabalhadas no mês}}{\text{Horas previstas no mês}} = \frac{0,00}{0,00} = \#DIV/0!$ | | |
| Início de vigência | Na data prevista na Ordem de Serviço | | |
| Faixas de ajustes no pagamento | Cálculo do Ajuste | Valor a ser pago à empresa | % do valor a ser descontado da empresa no próximo pagamento |
| | Se $Z = 1$ | 100% do valor mensal da OS | 0,00% |
| | Se $0,95 \leq Z < 1$ | 95% do valor mensal da OS | 5,00% |
| | Se $0,90 \leq Z < 0,95$ | 90% do valor mensal da OS | 10,00% |
| | Se $0,80 \leq Z < 0,90$ | 80% do valor mensal da OS | 20,00% |
| Sanções | 1. A prevista no Anexo X, item XIV; | | |
| | 2. Se Z assumir valores inferiores a 0,80 o valor a ser pago à CONTRATADA será feito com base no cálculo abaixo, além da rescisão do contrato . Valor a ser pago à empresa = $(Z * \text{Valor Mensal Contratado}) - (10\% \text{ do Valor Mensal do Contrato})$. | | |
| Observações: Para os cálculos acima o universo utilizado será as Unidades Administrativas beneficiadas por posto de serviço. | | | |

ANEXO IX

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Contrato TRE nº xxx/2021

(CNPJ), _____ (NOME DA CONTRATADA), _____

(SEDE), representada pelo Sr. _____ (NOME),

(CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº) _____
(ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____ (Nº CPF), _____
(REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO ADMINISTRADOR, ETC),

AUTORIZA o CONTRATANTE -- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020, Processo SEI nº XXX/2021.

Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE dos **Anexos V e VI no prazo acima e mensalmente**.

Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso do **Anexo VI** deste pacto.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

| ANEXO I | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------------------------|---|-----------------------------------|-----------------|---|--------------|---------------------------|-----------|-------------------------------|--------------|---|----------------------|------------------------------|------------|---|--------|------------------------|----------|----------------------|----------|----------------------------------|------------|------------------|--------|---|---------|--|----------|---|--------|--|--|---|-----------------|--|--|
| PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM 2 - SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EMPRESA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>Piso da categoria CCT 36/2021:</td><td>R\$ 1.128,81</td><td>Custo da contratação R\$:</td><td>48.521,56</td></tr> <tr> <td>Salário Operador de Máquinas:</td><td>R\$ 1.129,12</td><td>Custo anual da mão de obra residente R\$:</td><td>42.088,08</td></tr> <tr> <td>Plano de Saúde Sindicato:</td><td>R\$ 140,00</td><td>Estimativa para com plano de saúde R\$:</td><td>948,26</td></tr> <tr> <td>Vr da passagem urbana:</td><td>R\$ 4,00</td><td>Custo uniformes R\$:</td><td>1.323,17</td></tr> <tr> <td>Auxílio Alimentação:</td><td>R\$ 348,21</td><td>Custo EPI's R\$:</td><td>602,05</td></tr> <tr> <td>Total de meses da contratação continuada:</td><td>12</td><td>Estimativa para horas suplementares R\$:</td><td>3.560,00</td></tr> <tr> <td>Retenção mensal Conta Vinculada - Resolução do CNJ N.º 169/13</td><td>343,01</td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>Custo mensal da mão de obra residente R\$:</td><td>3.507,34</td><td></td><td></td></tr> </table> | | | | | Piso da categoria CCT 36/2021: | R\$ 1.128,81 | Custo da contratação R\$: | 48.521,56 | Salário Operador de Máquinas: | R\$ 1.129,12 | Custo anual da mão de obra residente R\$: | 42.088,08 | Plano de Saúde Sindicato: | R\$ 140,00 | Estimativa para com plano de saúde R\$: | 948,26 | Vr da passagem urbana: | R\$ 4,00 | Custo uniformes R\$: | 1.323,17 | Auxílio Alimentação: | R\$ 348,21 | Custo EPI's R\$: | 602,05 | Total de meses da contratação continuada: | 12 | Estimativa para horas suplementares R\$: | 3.560,00 | Retenção mensal Conta Vinculada - Resolução do CNJ N.º 169/13 | 343,01 | | | Custo mensal da mão de obra residente R\$: | 3.507,34 | | |
| Piso da categoria CCT 36/2021: | R\$ 1.128,81 | Custo da contratação R\$: | 48.521,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Salário Operador de Máquinas: | R\$ 1.129,12 | Custo anual da mão de obra residente R\$: | 42.088,08 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Plano de Saúde Sindicato: | R\$ 140,00 | Estimativa para com plano de saúde R\$: | 948,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Vr da passagem urbana: | R\$ 4,00 | Custo uniformes R\$: | 1.323,17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Auxílio Alimentação: | R\$ 348,21 | Custo EPI's R\$: | 602,05 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total de meses da contratação continuada: | 12 | Estimativa para horas suplementares R\$: | 3.560,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Retenção mensal Conta Vinculada - Resolução do CNJ N.º 169/13 | 343,01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Custo mensal da mão de obra residente R\$: | 3.507,34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA | Postos de serviços | | Operador de Máquinas- SEDE TRE/PI | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Quantidade de postos => | | 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Vr. mínimo do salário - R\$ | | 1.129,12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Adicional de periculosidade 30% - R\$ | | 0,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Encargos sociais | 75,56% | 853,16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | MONTANTE A | | 1.982,28 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Auxílio alimentação | | 348,21 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Auxílio transporte | | 140,25 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Seguro de vida CCT | | 14,83 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | MONTANTE B | | 503,29 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUSTO MENSAL - R\$ | | | 2.485,57 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LUCRO E DESPESAS INDIRETAS | Taxa de Administração | | 10,00% | 248,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Taxa de Lucro | | 10,00% | 273,41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | TRIBUTOS | PIS | 1,65% | 57,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | COFINS | 7,60% | 266,56 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | ISS | 5,00% | 175,37 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | INSS* | 0,00% | 0,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | TOTAL LDI | | 41,11% | 1.021,77 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| * Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CUSTO MENSAL | UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$ | | | 3.507,34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | | | 3.507,34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <th colspan="4">CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA</th></tr> <tr> <th>VALOR BRUTO</th><th>%</th><th colspan="2">Operador de Máquinas</th></tr> <tr> <td>UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$</td><td>50,00%</td><td colspan="2">7,70</td></tr> <tr> <td></td><td>100,00%</td><td colspan="2">10,26</td></tr> <tr> <td>UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$</td><td>50,00%</td><td colspan="2">19,07</td></tr> <tr> <td></td><td>100,00%</td><td colspan="2">25,43</td></tr> </table> | | | | | CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA | | | | VALOR BRUTO | % | Operador de Máquinas | | UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$ | 50,00% | 7,70 | | | 100,00% | 10,26 | | UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$ | 50,00% | 19,07 | | | 100,00% | 25,43 | | | | | | | | | |
| CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR BRUTO | % | Operador de Máquinas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$ | 50,00% | 7,70 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 100,00% | 10,26 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$ | 50,00% | 19,07 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | 100,00% | 25,43 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <th colspan="4">ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES</th></tr> <tr> <th>VALOR BRUTO</th><th>Quantidade</th><th>%</th><th>Operador de Máquinas</th></tr> </table> | | | | | ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES | | | | VALOR BRUTO | Quantidade | % | Operador de Máquinas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR BRUTO | Quantidade | % | Operador de Máquinas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | |
|---|------------------|---------------------|--|---------|-----------------|
| CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 42.088,08 | POR EMPREGADO - R\$ | 80 | 50,00% | 616,00 |
| ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/15) - R\$ | 948,26 | | 80 | 100,00% | |
| CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 937,69 | | 80 | 50,00% | 1.525,60 |
| CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$ | 1.323,17 | | 80 | 100,00% | 2.034,40 |
| CUSTO DOS EPI'S POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$ | 426,65 | | ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$ | | 3.560,00 |
| CUSTO DOS EPI'S + LDI - R\$ | 602,05 | | ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$ | | 3.560,00 |

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT 36/2021 - Asseio e Conservação do Estado do Piauí.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológica, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURADO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (\text{Pisox}26) \times 0,60406\%$ (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 10,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 10,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$\text{LDI} = \frac{(\text{Montante A} + \text{Montante B})}{[(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro}) - 1]} \times \frac{[(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro}) - 1]}{(1 - \% \text{PIS} - \% \text{COFINS} - \% \text{ISS})}$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado (local e nacional)

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos operadores de máquinas. Este valor corresponde ao valor de mercado do uniforme acrescido da LDI multiplicado pelo número de profissionais

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

HORAS SUPLEMENTARES: Valor calculado com base no MONTANTE A acrescido da LDI; dividido por 220, cujo percentuais obedecem a legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.

| ANEXO II | | | |
|---|---------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA | | | |
| ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS | | | |
| Enquadramento do contrato de trabalho | | | CLT |
| Regime de tributação | | | Lucro real ou presumido |
| | | | SIMPLES¹ |
| Item | Título | Percentual máximo admitido | |
| Grupo A | | | 39,80 |
| 1 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 20,00 | 20,00 |
| 2 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| 3 | SESI / SESC | 1,50 | - |
| 4 | SENAI / SENAC | 1,00 | - |
| 5 | INCRA | 0,20 | - |
| 6 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | - |
| 7 | SEBRAE | 0,60 | |
| 8 | RAT X FAP ² | 6,00 | 6,00 |
| Grupo B | | | 22,97 |
| 9 | 13º SALÁRIO | 8,33 | 8,33 |
| 10 | FÉRIAS | 8,33 | 8,33 |
| 11 | ABONO DE FÉRIAS | 2,78 | 2,78 |
| 12 | AVISO PRÉVIO TRABALHADO ³ | 1,94 | 1,94 |
| 13 | AUXÍLIO DOENÇA | 0,83 | 0,83 |
| 14 | AUSÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO | 0,33 | 0,33 |
| 15 | FALTAS LEGAIS | 0,28 | 0,28 |
| 16 | FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE | 0,07 | 0,07 |
| 17 | LICENÇA PATERNIDADE | 0,08 | 0,08 |
| Grupo C | | | 3,62 |
| 18 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,42 | 0,42 |
| 19 | MULTA DO FGTS | 3,20 | 3,20 |
| Grupo D | | | 9,14 |
| 21 | INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | 9,14 | 7,81 |
| Grupo E | | | 0,03 |
| 22 | INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O FGTS | 0,03 | 0,14 |
| TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D) | | | 75,56 |
| TOTAL DAS RETENÇÕES³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS) | | | 30,38 |
| | | | 68,54 |
| | | | 29,25 |

Observações:

¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

³ O Aviso Prévio trabalhado será reduzido de 1,94% para 0,19% após o primeiro ano de vigência do contrato, conforme Acórdão TCU 1.186/2017 - Plenário.

Item 1 Art. 2º, §3º, da Lei 11.457/2007, e Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º , III, CF/88.

- Item 3 Art. 30 da Lei nº 8.036/90.
- Item 4 Art. 1º, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI) e Art. 4º Decreto-Lei 8.621/1946 (SENAC).
- Item 5 Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º ambos do Decreto-Lei nº 1.146/70.
- Item 6 Art. 3º, I, Decreto 87.043/1982 e art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF/88.
- Item 7 Art. 8, Lei nº 8.029/90.
- Item 8 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, Decreto 3048/1999 e 6957/2009.
- Item 9 Art. 7º, VIII, CF/88
- Item 10 Art. 7º, XVII, CF/88
- Item 11 Art. 7º, XVII, CF/88
- Item 12 Art. 7º, XXI CF/88, Art. 477, 487 e ss. da CLT. *Redução de 7 dias ou de 2 horas por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 meses.*
- Item 13 Art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91. *Estimativa de 5 dias de licença por ano.*
- Item 14 Art. 19 a 23 da Lei 8213/91. O Art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. *Estimativa de 1 (uma) licença de 20 (vinte) dias por ano para 8% dos empregados.*
- Item 15 Art. 473 da CLT. *Estimativa de 3 (três) dias de licença por ano por empregado.*
- Item 16 Impacto do item férias sobre a licença maternidade. *Estimativa de 2% das empregadas usufruirão de 4 (quatro) meses de licença por ano.*
- Item 17 Art. 7º, XIX da CF/88, c/c com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Art.1º da Lei 13.257/2016. *Estimativa de 1,5% dos empregados usufruirão de 20 (vinte) dias de licença por ano.*
- Item 18 Art. 7º, XXI, CF/88 e Art. 477 e § 1º do art. 487 e da CLT. *Estimativa de que 5% dos empregados serão substituídos durante 1 (um) ano.*
- Item 19 Art. 18, § 1º da Lei 8.036/90, e LC nº 110/2001, 40% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.
- Item 20 Grupo A x Grupo B
- Item 21 Grupo A x FGTS

| ANEXO III | | | |
|---|-------------------|---------------------------|------------------------|
| UNIFORMES | | | |
| | Quantidade | Preço unitário R\$ | Custo total R\$ |
| Jaleco em brim, manga ¾ na cor azul marinho, com identificação do posto nas parte das costas (Ex.: GRAFICO; OPERADOR DE MÁQUINA REPOGRÁFICA) | 2 | 79,45 | 158,90 |
| Calça em brim na cor preta | 3 | 91,00 | 273,00 |
| Camisa de malha, azul claro, 100% algodão, gola polo, manga curta. | 3 | 93,72 | 281,16 |
| Par de botina em borracha, antiderrapante, bico arredondado, cor preta. | 1 | 48,97 | 48,97 |
| Cinto em couro. | 1 | 97,92 | 97,92 |
| Par de meias 100% algodão, cano médio. | 2 | 28,02 | 56,04 |
| PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Acabamento: Cantos Arredondados e Furo. Com protetor e cordão. | 1 | 21,70 | 21,70 |
| TOTAL | | | 937,69 |
| EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL | | | |
| | Quantidade | Preço unitário R\$ | Custo total R\$ |
| Par de luvas de segurança. Confeccionada em fibras sintéticas e fibras naturais, revestimento da face palmar, face palmar dos dedos e ponta dos dedos em borracha vulcanizada; punho com fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. | 2 | 14,90 | 29,80 |
| Óculos de segurança. Em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis | 1 | 10,55 | 10,55 |
| Protetor auricular. | 1 | 13,70 | 13,70 |
| MÁSCARA TNT DESCARTÁVEL FUSIONADA COM COSTURA. Especificações do produto:- Máscara produzida em TNT (tecido não tecido); - Gramatura total de 1,2 gramas em três camadas de 0,40 gramas cada; - Tecido não tecido de camada externa – PP – Densidade 20-40g/m²;- Roll diameter: 60-70cm;- Diâmetro Central: 3";- Tecido não tecido da camada interna – PP- Densidade: 20-40g/m²;- Diâmetro Central: 3";- Tecido não tecido da camada do meio – PET/PP – ASTM F2101;- Densidade: 25g/m² mínima;- Diâmetro Central: 3";- Fio do nariz – 0.11m – Arame falvenizado + PP (núcleo único) – Largura: 3-8mm, espessura 0,7 mm 1,500 pés 24 GA 5/32" diâmetro- linha de nariz completa de plástico – Largura 3-5mm, espessura de 0,5mm;- GB/T12670-2008;- Banda Elástica Redonda – 0,38mm – Tipo Elástico de poliéster baixo + Spandex / Algodão + Spandex - Plano ou cilíndrico 2,5-4 mm, tolerância ± 5mm;- Eficiência de filtração: BFE = a 95%;PFE= a 98% @0.1 micron;- Baixa resistência de fluidez: 80 mmHg;- Respirabilidade - ¿P: - Programação de chama: class 1;-Fabricado conforme ABNT 15052 --Atóxica- Formato retangular- Antialérgica 3 pregas para melhor ajuste facial- Clipe Nasal- Cobre Nariz- Descartável- Não perecível e não estéril (270 DIAS ÚTEIS DE CONTRATAÇÃO) | 270 | 1,38 | 372,60 |
| TOTAL | | | 426,65 |

| ANEXO IV | | | |
|--|--------------------|-------------|--------|
| CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO | | | |
| (Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013) | | | |
| Item | % Encargos Sociais | Valor - R\$ | |
| OPERADOR | | | |
| Férias | 8,33% | 94,06 | |
| 1/3 constitucional | 2,78% | 31,39 | |
| 13º salário | 8,33% | 94,06 | |
| Multa FGTS | 3,20% | 36,13 | |
| Incidência do INSS e FGTS sobre | Férias | 39,80% | 37,44 |
| | 1/3 férias | 39,80% | 12,49 |
| | 13º salário | 39,80% | 37,44 |
| Valor unitário por tipo de posto | | | 343,01 |
| Quantidade de postos | | | 1 |
| TOTAL A DEPOSITAR R\$ | | | 343,01 |
| PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA MENSAL - % | | | 9,78% |

ANEXO V**INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA DO OPERADOR DE MÁQUINA****MÊS:**

| NOME DO TERCEIRIZADO | PIS | DATA DA ADMISSÃO | DATA DO AFASTAMENTO | PROVENTOS - R\$ | | | | | | FGTS |
|----------------------|-----|------------------|---------------------|-----------------|----------------------|------------------|--------------------|-----------------|----------------------|-------------|
| | | | | Salário | Diferença de salário | Vale alimentação | Auxílio transporte | Salário família | Outros (especificar) | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

INFORMAÇÃO REMUNERATÓRIA DO OPERADOR DE MÁQUINA**MÊS:**

| NOME DO TERCEIRIZADO | PIS | DATA DA ADMISSÃO | DATA DO AFASTAMENTO | DESCONTOS - R\$ | | | | | | TOTAIS |
|----------------------|-----|------------------|---------------------|-----------------|------|---------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|
| | | | | INSS | IRRF | Pagto indevido vale alimentação | Pagamento indevido Auxílio transporte | Pagto indevido salário família | Outros (especificar) | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |

| ANEXO VI | | | | | |
|-----------------------------|-----|---------------|-------------|-------|----------|
| (NOME DA EMPRESA) | | | | | |
| (CNPJ DA CONTRATADA) | | | | | |
| (IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO) | | | | | |
| OPERADOR DE MÁQUINA | | | | | |
| MÊS: | | | | | |
| NOME DO TERCEIRIZADO | CPF | NOME DO BANCO | Nº DO BANCO | CONTA | OPERAÇÃO |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| ANEXO VII | | | | |
|---|---|---|-----------|---|
| Quadro de infrações x Multa na Execução do Contrato | | | | |
| Item | Descrição das Infrações | Incidência | Multa (%) | Multa (% aplicável em caso de reincidência) |
| I | Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo. | Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato. | | |
| II | Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 14.1.1. e | Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| III | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados. | | | |
| IV | Atraso no pagamento de salário, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89). | | | |
| V | Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso. | | | |
| VI | Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT. | Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida. | 0,33% | 0,66% |
| VII | Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT. | | | |
| VIII | Atraso no pagamento do 13º salário. | | | |
| IX | Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT. | | | |
| X | Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços. | Por dia e por empregado, sobre o salário básico. | 0,33% | 0,66% |
| XI | Atraso na entrega de crachá ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços. | Por dia e por empregado, sobre o valor do item não fornecido. | | |
| XII | Deixar de efetuar o pagamento de salários, acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. | Por dia, por ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba devida. | 0,33% | 0,66% |
| XIII | Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente. | Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o empregado, sobre o valor devido. | 0,33% | 0,66% |
| XIV | Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. | Por dia, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |

| | | | | |
|-------|--|---|-------|-------|
| XV | Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI. | Por dia de atraso, sobre o valor devido. | 0,33% | 0,66% |
| XVI | Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes. | | | |
| XVII | Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pela Gestora. | | | |
| XVIII | Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestora do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado. | Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XIX | Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestora do Contrato, no prazo estabelecido. | | | |
| XX | Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato. | | | |
| XXI | Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE. | Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XXII | Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços. | | | |
| XXIII | Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução. | Por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XXIV | Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações. | Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato. | 0,33% | 0,66% |
| XXV | Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação. | Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%. | 1% | - |
| XXVI | Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro de 20 (vinte) minutos. | Por conjunto de 15 (quinze) comunicados mensais, sobre o valor mensal do contrato | 1% | 2% |

| ANEXO VIII | | | |
|--|---|-----------------------------------|--|
| ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO | | | |
| (unidade administrativa) | | | |
| <u>º MÊS</u> | | | |
| 01 – Disponibilidade do Serviço | | | |
| Item | Descrição | | |
| Finalidade | Medir o tempo de permanência do profissional nas unidades de prestação de serviços. | | |
| Meta a cumprir | 100% de disponibilidade | | |
| Instrumento de medição | Sistema informatizado de registro de ponto ou livro/formulário de registro de ponto. | | |
| Forma de acompanhamento | Relatório emitido pelo sistema de registro de ponto ou verificação do meio físico adotado. | | |
| Periodicidade | Mensal - ____/____/20__ a ____/____/20__ | | |
| Mecanismo de cálculo = Z | $\frac{\text{Horas trabalhadas no mês}}{\text{Horas previstas no mês}} = \frac{0,00}{0,00} = \#DIV/0!$ | | |
| Início de vigência | Na data prevista na Ordem de Serviço | | |
| Faixas de ajustes no pagamento | Cálculo do Ajuste | Valor a ser pago à empresa | % do valor a ser descontado da empresa no próximo pagamento |
| | Se $Z = 1$ | 100% do valor mensal da OS | 0,00% |
| | Se $0,95 \leq Z < 1$ | 95% do valor mensal da OS | 5,00% |
| | Se $0,90 \leq Z < 0,95$ | 90% do valor mensal da OS | 10,00% |
| | Se $0,80 \leq Z < 0,90$ | 80% do valor mensal da OS | 20,00% |
| Sanções | 1. A prevista no Anexo X, item XIV; | | |
| | 2. Se Z assumir valores inferiores a 0,80 o valor a ser pago à CONTRATADA será feito com base no cálculo abaixo, além da rescisão do contrato . Valor a ser pago à empresa = $(Z * \text{Valor Mensal Contratado}) - (10\% \text{ do Valor Mensal do Contrato})$. | | |
| Observações: Para os cálculos acima o universo utilizado será as Unidades Administrativas beneficiadas por posto de serviço. | | | |

ANEXO IX

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Contrato TRE nº xxx/2021

(CNPJ), _____ (NOME DA CONTRATADA), _____

(SEDE), representada pelo Sr. _____ (NOME),

(CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº) _____
(ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____ (Nº CPF), _____
(REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO ADMINISTRADOR, ETC),

AUTORIZA o CONTRATANTE -- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021, Processo SEI nº XXX/2021.

Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE dos **Anexos V e VI no prazo acima e mensalmente**.

Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso do **Anexo VI** deste pacto.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006 – TRE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2021

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QUANT | PREÇO (R\$) |
|--------------------|--|-------|-------------------|
| | | | TOTAL |
| 1 | SERVIÇO DE IMPRESSÃO COMERCIAL OFFSET, CORTADOR – MÁQUINA AUTOMÁTICA E MANUAL E ENCADERNADOR Encaminhar as seguintes planilhas: - Custos; - Encargos sociais; - Uniformes | 1 | 162.055,62 |
| 2 | SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS Encaminhar as seguintes planilhas: - Custos; - Encargos sociais; - Uniformes | 1 | 48.521,56 |
| TOTAL (R\$) | | | 210.577,18 |

Importa a presente proposta no valor total estimado de R\$ _____ (_____).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias;**
- **Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.**

Cidade - UF, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
CPF Nº _____

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE-PI nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA _____.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na ___, nº ___, ___, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 18/2021, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0003929-58.2021.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços gráficos, compreendendo impressão, corte, encadernação e operação de máquinas fotocopiadoras realizados por técnicos residentes para o TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 31/2021, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância estimada de R\$ _____ (_____) para o item 1, e de R\$ _____ (_____) para o item 2, conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 12 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão efetuadas sobre os pagamentos à CONTRATADA as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR), da Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição Previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista nos Programas de Trabalho nº 02.122.003.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, bem como 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a contar da Ordem de Serviço expedida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
- b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feia de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

- a) De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;
- b) De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
- c) Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
- d) De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXCUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, nos termos do item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019), como previsto no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do resarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 15 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 18/2021 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE**

EMPRESA
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 31/2021;
- Anexo II – Proposta de preços